ACÓRDÃO

TC-006359.989.20-9
Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.
Exercício: 2021.
Presidente: Carlos Alberto da Silva.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.
Falha no Controle Interno e falta de estruturação administrativa. Atendimento aos limites constitucionais e legais. Regulares. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-006359.989.20-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de setembro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator